

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0077871-79.2015.8.19.0001.

**Autores: RIOS E PEREIRA LTDA / DILMA RIOS PEREIRA / CLAUDIO
MARCIO RIOS PEREIRA / IVO SOARES PEREIRA.**

Réu: BANCO DO BRASIL.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 432, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 29ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 19/02/2015, os Autores requereram uma ação pelo rito ordinário c/c pedido de tutela antecipada.
2. Em r. despacho saneador à fl. 432, em 14/08/2017, a MM. Dra. Flavia Justus nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Movimentação Financeira – Conta Corrente.
<u>2</u>	Apuração Movimentação Financeira – Capital de Giro.
<u>3</u>	Apuração Saldo – sem anatocismo – Conta Corrente.
<u>4</u>	Apuração Saldo – quesito 10 C – conta corrente.

III – Quesitos Parte Ré (fls.: 444/448).

1. Queira o Senhor Perito informar os valores dos créditos oriundos do BB GIRO RAPIDO – OPERAÇÃO DE Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711 e CHEQUE ESPECIAL, firmados entre as partes, segundo consta da inicial, inclusive aditamentos posteriores, se houver, no que se referir a datas de vencimento da obrigação, garantias e garantidores constituídos, forma de liberação do crédito concedido, encargos, comissões e taxas pactuadas, formas de pagamento e acessórios se houver, por tipo de crédito incluso nos contratos citados (rotativo e fixo). É correto afirmar que esses Contratos são os objetos da Ação proposta pelo Requerente em face do Banco do Brasil S.A.?

R: Em relação ao BB GIRO RAPIDO – OPERAÇÃO DE Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711, o valor pactuado foi de R\$ 80.000,00, celebrado em 26/06/2012 e com vencimento 26/01/2016.

Os valores dos créditos oriundos da operação de Cheque Especial estão detalhados no anexo 01.

2. Queira o Senhor Perito informar se nos contratos foi prevista a possibilidade de reajuste das taxas contratadas, sua forma de divulgação e de concordância/discordância por parte do Requerido. Pela sistemática estabelecida pelas partes para a liberação dos empréstimos contratados, da qual os Requerentes são fiadores, tinha condições de acompanhar, especialmente por meio de extratos de conta corrente, os valores colocados à sua disposição?

R: No contrato de abertura de conta corrente de folhas nº: 333/334, não há previsão ou pacto de uma taxa de juros específica em contrato.

Não foi encontrado nos autos qualquer tipo de contrato de capital de giro.

Os extratos de conta corrente possibilitavam o acompanhamento amplo dos valores envolvidos nas operações de crédito.

3. Proceda Senhor Perito à verificação e exame dos extratos da conta corrente em nome do Requerente, vinculada às operações retro mencionadas, mantidas na instituição bancária, no período relativo à vigência dos Instrumentos de Crédito tratados, inclusive aditamentos identificados no quesito anterior, indicando em datas e montantes, os valores lançados a crédito e a débito, exclusivamente por conta daqueles instrumentos creditórios, separando-os, se for o caso, para que foi dos créditos fixos e os rotativos.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Todos os lançamentos descritos no quesitos se encontram detalhados nos anexos 01 e 02.

4. Queira o Senhor Perito, após o exame solicitado nos quesitos precedentes, informar quantas parcelas foram pagas ou de que forma foram os instrumentos liquidados/amortizados, por conta dos lançamentos identificados.

R: Em relação ao contrato BB GIRO RAPIDO – OPERAÇÃO DE Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711, somente 10 parcelas foram pagas. O contrato pactuado entre as partes não foi anexado aos autos.

5. Das parcelas ou valores eventualmente identificados como sendo amortizações, exclusivamente sobre os valores cobrados, houve por parte do Credor, BANCO DO BRASIL S/A, cobrança de encargos, juros, ou acessórios sem aderência ao pactuado?

R: A resposta fica prejudicada, pois o contrato BB GIRO RAPIDO – OPERAÇÃO DE Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711 não foi anexado aos autos.

6. Queira o Senhor Perito informar se para a apuração das parcelas mensais dos financiamentos tratados, se for o caso, quais foram as metodologias de amortização que o Banco utilizou. Após isso, informe o Senhor Perito se as metodologias empregadas promovem a capitalização dos encargos, obviamente considerando as características próprias das fórmulas empregadas.

R: Tanto no contrato BB GIRO RAPIDO – OPERAÇÃO DE Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711, quanto na operação de crédito de cheque especial, a metodologia de cobranças de encargos foram aplicadas de modo linear, ou seja, através do regime de juros simples.

Todavia, na operação de cheque especial, ocorreu a prática de anatocismo a partir o mês de fevereiro de 2014, quando houve a cobrança de juros sobre juros.

A prática de anatocismo resultou no montante de R\$ 13.878,64.

7. Caso sobrevenha o anatocismo nos testes aplicados, justifique e demonstre matematicamente o Senhor Perito a ocorrência financeira encontrada. Queira, também, o Senhor Perito apresentar a diferença entre o conceito jurídico de anatocismo e o conceito matemático de capitalização.

R: Na operação de cheque especial, ocorreu a prática de anatocismo a partir o mês de fevereiro de 2014, quando houve a cobrança de juros sobre

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



juros (os créditos lançados em conta eram somente compensações em valores iguais com os débitos), conforme demonstra o anexo 01.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

8. Queira o Senhor Perito, observadas as bases contratadas e as respostas aos quesitos anteriores, apresentar, se houver, a composição das quantias atualizadas e devidas pelo Requerente/Devedor, indicando forma de cálculo, taxas e montantes utilizados, bem como acessórios se houver, por tipo de créditos envolvidos (fixos e rotativos), se for o caso.

R: Os anexo 01 e 02 detalham as taxas de juros praticadas nas operações de cheque especial e capital de giro, respectivamente.

Tanto no contrato BB GIRO RAPIDO – OPERAÇÃO DE Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711, quanto na operação de crédito de cheque especial, a metodologia de cobranças de encargos foi aplicada de modo linear, ou seja, através do regime de juros simples.

9. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que acesse a Súmula nº 539, do Superior Tribunal de Justiça (Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp>) e transcreva o seu teor.

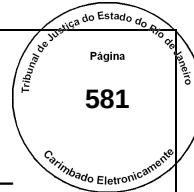
R: Segue a transcrição: *“É permitida a capitalização de juros com a periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/03/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.”*

10. De acordo com a cláusula “primeira – abertura e destinação do crédito” do contrato referido no quesito 1, que instruiu a Ação proposta pelo Requerente, a que se destinaram os créditos contratados?

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato BB GIRO RAPIDO – OPERAÇÃO DE Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711 não foi anexado aos autos.

11. Há no instrumento de crédito – conjunto formado pelo contrato referido no quesito no “1” e pela (s) “proposta (s) para utilização de crédito – BB GIRO RAPIDO” – que instruem a ação proposta em face do Banco do Brasil S.A. expressa estipulação dos encargos financeiros que devem incidir sobre os respectivos saldos devedores?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato BB GIRO RAPIDO – OPERAÇÃO DE Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711 não foi anexado aos autos.

12. É correto afirmar que a capitalização mensal estava expressamente pactuada no referido instrumento de crédito?

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato BB GIRO RAPIDO – OPERAÇÃO DE Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711 não foi anexado aos autos.

13. Queira o Senhor Perito informar se, a despeito das propostas com encargos dos instrumentos de créditos variarem, se o Banco utilizou as menores taxas do período.

R: Não é possível afirmar se o Banco utilizou as menores taxas do período, dado as bases de dados oficiais do período.

De certo, pode se afirmar que as taxas de juros aplicadas estão abaixo da das taxas de juros médias de mercado divulgadas pelo Bacen na tabela nº 25.443.

14. Queira o Senhor Perito instruir ao juízo sobre o tipo de operação objeto da tela, BB Giro, e sua peculiaridade de divisão entre crédito fixo e crédito rotativo.

R: A operação de capital de giro é uma operação de empréstimo vinculadas a um contrato específico que estabeleça prazo, taxas, valores e garantias necessárias e que atendem às necessidades de fluxo de caixa das empresas.

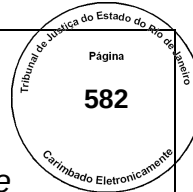
O crédito rotativo é um tipo de crédito oferecido ao consumidor quando ele não faz o pagamento total do compromisso pactuado até o vencimento. O crédito fixo remete ao pactuado em contrato.

15. Queira o Senhor Perito transcrever a Declaração às fls. 333, da abertura da conta corrente e, após isso, informar se os Requerentes tomaram ciência das cláusulas que vigiam os produtos ali contratados.

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato BB GIRO RAPIDO – OPERAÇÃO DE Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711 não foi anexado aos autos.

16. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que acesse a Súmula nº 596, do Supremo Tribunal Federal (disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sua_mula=2017) e transcreva o seu teor.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Segue a transcrição: *“As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional.”*

17. Pede-se ainda ao Sr. Perito Judicial que acesse a Súmula nº 382, do Superior Tribunal de Justiça (disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp>) e transcreva o seu teor.

R: Segue a transcrição: *“A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.”*

18. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que acesse a Súmula nº 530, do Superior Tribunal de Justiça (disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp>) e transcreva o seu teor.

R: Segue a transcrição: *“Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor.”*

19. Acessando-se o site do Banco Central do Brasil e clicando-se sucessivamente em (optou-se por descrever todo o caminho, sem o uso de “atalho” ou “palavra-chave”): Sistema Financeiro Nacional Informações sobre Operações Bancárias → Taxas de Operações de Crédito – Dados consolidados (mensal) → Sistema Gerenciador de Series Temporais (SGS) → Indicadores de Crédito → Taxas de juros → Taxas de juros com Recursos Livres → assinalar 20.725 – Taxa média de juros – Pessoas Jurídicas – Capital de giro total → Consultar series → informar o período de consulta pretendido → visualizar valores; é possível encontrar as taxas médias de juros de mercado apuradas pelo Banco Central do Brasil – Bacen, que ali se encontram sob a forma anualizada, e compará-las com aquelas utilizadas pelo Banco do Brasil?

R: A tabela 25.443 é a adequada para o caso em estudo. Segue abaixo um comparativo entre as taxas médias de mercado e as taxas de juros aplicadas.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

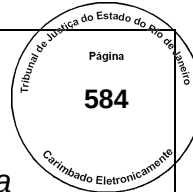
Período	Taxa Média Mercado %a.m.	Taxa Praticada %a.m.
jul/12	1,84	1,03
ago/12	1,79	1,44
set/12	1,78	1,22
out/12	1,75	1,59
nov/12	1,75	0,83
dez/12	1,66	1,46
jan/13	1,85	1,49
fev/13	1,79	1,81
mar/13	1,79	1,18
abr/13	1,79	1,54
mai/13	1,78	1,13
jun/13	1,88	1,18
jul/13	1,89	1,55
ago/13	1,85	1,47
set/13	1,87	1,86
out/13	1,93	0,84
nov/13	2,02	1,94
dez/13	2,1	1,91
jan/14	2,31	1,99
fev/14	2,43	2,07
mar/14	2,48	0,48
abr/14	2,5	1,9
mai/14	2,5	1,77
jun/14	2,39	1,7
jul/14	2,52	1,55
ago/14	2,5	1,49
set/14	2,43	1,37
out/14	2,39	1,22
nov/14	2,36	1,16
dez/14	2,32	1,05

20. Os referidos índices e percentuais utilizados na atualização dos saldos devedores para os produtos tratados durante o período de normalidade eram de domínio público? Quais são normalmente sua forma de divulgação?

R: A análise pericial desconhece a metodologia de divulgação das taxas de juros em seus canais oficiais.

21. Pede-se ainda ao Sr. Perito Judicial que acesse a Súmula nº 294, do Superior Tribunal de Justiça (disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp>) e transcreva o seu teor.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Segue a transcrição: *“Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.”*

22. No demonstrativo de cálculo é feita referência aos FACP's - fatores acumulados de comissão de permanência - utilizados na atualização dos saldos devedores durante a situação de inadimplemento?

R: De acordo com os extratos anexados aos autos, a resposta é pelo positivo.

23. A propósito da comissão de permanência, cobrada mensalmente pelo Banco do Brasil S.A. durante o período de inadimplência, em percentuais que correspondem a variação dos FACP's – fatores acumulados de comissão de permanência, informados no demonstrativo de cálculo e que instruiu os autos, pede-se ao Sr. Perito Judicial, que informe qual foi a variação percentual verificada mensalmente entre os referidos fatores – “FACP's”, bem como informe o que eles significam e sua regulamentação.

R: As variações dos encargos descritos estão detalhadas no anexo 01.

24. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que analise os contratos que instruem os autos e informe se há nele cláusula que faculte ao Banco, na ocorrência de determinadas hipóteses, dentre elas, a ocorrência de inadimplemento, considerar a dívida vencida antecipadamente (Vencimento extraordinário), independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação Judicial.

R: A apuração fica prejudicada, pois o contrato BB GIRO RAPIDO – OPERAÇÃO DE Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711 não foi anexado aos autos.

25. Pede-se também ao Sr. Perito Judicial que informe, com base no demonstrativo de Cálculo apresentado pelo Requerido Banco do Brasil S.A. e que instruiu os autos, a data em que o Banco considerou a dívida vencida antecipadamente (vencimento extraordinário), fazendo incidir, a partir daí a cobrança dos encargos de inadimplemento (comissão de permanência).

R: Segundo o extrato anexado aos autos, o Banco considerou a dívida vencida antecipadamente (vencimento extraordinário), fazendo incidir, a partir daí a cobrança dos encargos de inadimplemento (comissão de permanência) em 28/02/2013.

26. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que analise o demonstrativo de cálculo apresentado pelo Requerido Banco do Brasil S.A. e que instruiu a petição inicial e informe se houve, em algum momento da evolução das dívidas, a cobrança concomitante – cumulada e simultânea – de correção monetária e comissão de permanência.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: De acordo com os extratos anexados aos autos, a resposta é pelo negativo.

27. Aliás, pede-se também ao Sr. Perito Judicial que analise o demonstrativo de cálculo apresentado pelo Requerido Banco do Brasil S.A. e que instruiu os autos e informe se houve, em algum momento da evolução da dívida, a cobrança de correção monetária.

R: De acordo com os extratos anexados aos autos, a resposta é pelo negativo.

28. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que analise o demonstrativo de cálculo apresentado pelo Requerido Banco do Brasil S.A. e que instruiu os autos e informe se houve, em algum momento da evolução das dívidas, a cobrança concomitante – cumulada e simultânea – de comissão de permanência com multa e juros moratórios, sobre uma mesma base de cálculo (saldo devedor).

R: De acordo com os extratos anexados aos autos, a resposta é pelo negativo.

29. Aliás, com base no mesmo demonstrativo de cálculo, informe o Sr. Perito Judicial se houve, durante a atualização do débito no período de inadimplemento, a cobrança de multa e/ou juros moratórios.

R: De acordo com os extratos anexados aos autos e os anexos, a resposta é pelo negativo.

IV – Quesitos Parte Autora (fls.: 451/453).

1. Que este ilustre Expert informe, mediante análise dos mencionados extratos, se o demandado em sua forma de cálculo de atualização mensal do saldo devedor, na conta corrente praticou ANATOCISMO, ou seja, se aplicou juros de um período sobre os juros apurados no período anterior e assim sucessivamente, bem como informe qual a taxa de juros aplicada mensalmente na conta, desde a data de sua celebração, ressaltando se as mesmas se mantiveram iguais durante os períodos analisados e fundamentalmente se respeitaram as taxas de juros contratadas - contrato de abertura de conta e demais contratos.

R: Na operação de cheque especial, ocorreu a prática de anatocismo a partir o mês de, quando houve a cobrança de juros sobre juros (os créditos lançados em conta eram somente compensações em valores iguais com os débitos), conforme demonstra o anexo 01.

Sobre a questão se as taxas de juros pactuadas foram respeitadas, a apuração fica prejudicada, pois o contrato BB GIRO RAPIDO – OPERAÇÃO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



DE Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711 não foi anexado aos autos.

2. Se foi utilizado pelo demandado à cumulação de taxas de juros com índices atualizadores como TR ou TBF para correção de algum saldo.

R: De acordo com os extratos anexados aos autos e os anexos, a resposta é pelo negativo.

3. Se foi aplicado no débito da requerente comissão de permanência e se a mesma também foi capitalizada.

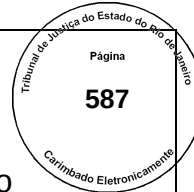
R: De acordo com os extratos da operação de capital de giro e a apuração do anexo 02, o encargo de comissão de permanência foi aplicado de forma linear, ou seja, sob o regime de juros simples, de forma cumulada com os juros remuneratórios.

4. Como foram calculados os encargos incidentes sobre o débito e se a forma de cálculo adotada segue o mesmo padrão mês a mês, averiguando-se também se os referidos encargos sofreram capitalização.

4.1. Que o Ilustre Expert examine separadamente todos os contratos de empréstimos/ capital de giro creditados na conta corrente, informando: a) as datas de cada contratação; b) Os valores principais contratados; c) As taxas de juros de cada contrato; c) Se as prestações são fixas ou postecipadas; d) O valor dos saldos projetados de cada contrato (soma das parcelas); e) Se o valor das prestações respeita a aplicação das taxas de juros contratadas nos referidos contratos (um a um), de forma descapitalizada, ou se foram PROJETADAS DE FORMA CAPITALIZADA ressaltando ainda qual o real valor das parcelas fixas SEM OS JUROS PROJETADOS DE FORMA CAPITALIZADA (juros dos empréstimos sem capitalização); f) Quanto fora pago a maior em cada contrato, caso sejam apuradas parcelas maiores do que o devido; g) Para efeito de abatimento do saldo das contas, informe o Ilustre Expert quanto fora pago a maior através das prestações capitalizadas (juros projetados com anatocismo) e a partir de que período os valores relativos à diferença entre a parcela apurada com juros simples e a parcela capitalizada passaram a gerar crédito em favor da autora em sua conta e quais valores.

R: Segundo os documentos anexados aos autos, o contrato de abertura de conta corrente foi pactuado em 09/01/2007 e o contrato de capital de giro foi pactuado em 26/06/2012. As prestações do contrato de capital de giro Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711 são fixas, não sendo possível apurar se os valores das prestações estão de acordo com as condições pactuadas.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Na operação de cheque especial, ocorreu a prática de anatocismo a partir o mês de, quando houve a cobrança de juros sobre juros (os créditos lançados em conta eram somente compensações em valores iguais com os débitos), conforme demonstra o anexo 01.

A metodologia aplicada no contrato de capital de giro foi linear, ou seja, através do regime de juros simples.

5. De que maneira foi calculado o imposto sobre a operação financeira e se o mesmo cálculo se mantém igual mês a mês.

R: O imposto sobre a operação é de 0,38%, adicionalmente, a alíquota diária do IOF é de 0,0041%.

6. Qual é o valor e o percentual da multa e da multa de mora adotado pelo demandado. Discriminadamente.

R: Não foram observadas cobranças dos encargos de inadimplência descritos no quesito.

7. Qual o valor do SPREAD auferido pelas operações, confrontando-se o valor do custo do capital com o lucro, ou seja, valor do repasse auferido.

R: A apuração fica prejudicada, pois se trata de algo complexo que demandaria informações diversas sobre o custo do capital e de captação dos recursos.

8. Quais os valores pagos pelos quesitantes à título de juros, multa de mora, e outros encargos?

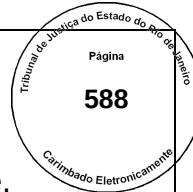
R: Todos os valores pagos pelos quesitantes à título de encargos diversos estão detalhados nos anexos 01 e 02.

9. Que após a análise ora proposta, a partir da atualização descapitalizada do saldo devedor (desde a implementação do primeiro saldo devedor da conta corrente, já apuradas as diferenças relativas aos contratos de empréstimo) subtraída do que fora pago indevidamente pelos quesitantes ao demandado a título de juros capitalizados, informe este Expert se os saldos são positivos ou negativos. Qual valor?

R: Os saldos são negativos, tanto na operação de cheque especial de conta corrente, como na operação de capital de giro, conforme demonstram os anexos.

O saldo devedor sem a prática de anatocismo seria de R\$ 39.753,49, conforme demonstra o anexo 03.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



10. Que sejam realizadas quatro planilhas* na referida conta corrente, desde sua celebração, observando o seguinte:

a) com juros do contrato (cheque especial) e de forma capitalizada (caso o contrato não estipule taxa de juros, deverá o ilustre expert. se basear no art. 1062 do então vigente Código Civil),

R: Não há evidências sobre pacto de juros na operação de crédito específica.

b) com juros do contrato descapitalizadamente (mesma obs. acima),

R: Não há evidências sobre pacto de juros na operação de crédito específica.

c) com juros de 12% ao ano descapitalizadamente.

R: Na condição descrita, o saldo credor em favor da parte Autora seria de R\$ 14.295,56, conforme demonstra o anexo 04.

d) com juros variáveis mês a mês cobrados, descapitalizadamente.

R: O saldo devedor sem a prática de anatocismo seria de R\$ 39.753,49, conforme demonstra o anexo 03.

* tudo após a dedução dos juros capitalizados de todos os empréstimos creditados e compensados na referida conta.

V - Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo.

Das condições pactuadas:

Qualquer tipo de apuração fica prejudicada, pois o contrato BB GIRO RAPIDO – OPERAÇÃO DE Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711 não foi anexado aos autos.

Da cobrança de encargos:

A prática de anatocismo foi observada na operação de cheque especial, a partir de fevereiro de 2014.

A prática de anatocismo resultou no montante de R\$ 13.878,64, conforme demonstra o anexo 03.

Na operação de capital de giro Nº 059.204.480/PROPOSTA DE Nº 059.208.711 foi observada a cobrança de comissão de permanência cumulada com os juros remuneratórios.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Do Saldo Devedor:

O saldo devedor em conta corrente seria de R\$ 39.753,49, conforme apurado no anexo 03.

A apuração do saldo devedor na operação de capital de giro N° 059.204.480/PROPOSTA DE N° 059.208.711 fica prejudicada em função da ausência do contrato, o que impede as devidas apurações dos termos contratados.

Anexos:

O anexo 01 apurou a movimentação financeira, de acordo com os extratos de conta corrente anexados aos autos.

O anexo 02 apurou a movimentação financeira da operação de capital de giro, de acordo com os extratos anexados aos autos.

O anexo 03 apurou a movimentação financeira em conta corrente, excluindo a prática de anatocismo.

O anexo 04 apurou a movimentação financeira em conta corrente, de acordo com as condições do quesito nº 10C da parte Autora.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 14 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES